

Lei nº 386/2002

De 22 de novembro de 2002

"Dispõe sobre a venda de bens móveis insere-
víveis, pertencentes ao Município e de
outras providências".

O Prefeito do Município de Orizão do Pon-
ciano, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Orgânica do
Município.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Orizão
do Ponciano / MG autorizado a vender, mediante licitação, na
modalidade de licitação Pública de Lances, os assim considerados
inserevíveis pertencentes a este Município, dentro das normas
estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações a ela
introduzidas;

Art. 2º - Especifica os bens móveis pertencen-
tes a este Município a serem leiloados, conforme relação dis-
criminando seu oneroso.

Art. 3º - As normas estabelecidas para re-
alização do leilão: serão estabelecidos todos os procedimentos
legais no Edital de Licitação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vi-
gore na data de sua publicação, revogadas as dis-

posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quirau do Bonciano/AL,
22 de novembro de 2002.

A presente foi publicada na Secretaria
desta Prefeitura, aos vinte e dois (22) dias do mês de no-
vembro do ano de dois mil e dois (2002)

x

Relação e Locomo Estabelecidos do Veículo

I - Veículos:

- a) VW/SARVÉIRO CLI 1,8, de Placa MUB-7992 de chassi n:
9BWZZZ308VP002587, de ano fabricação 1997, de cor vermelha;
- b) VW/SANTANA 0000 MI EVID, de Placa MUB-7991, de chassi n:
9BWZZZ32FTP062090, de ano fabricação 1996, de cor vermelha.

Prefeitura Municipal de Quirau do Bonciano/AL,
22 de novembro de 2002